

PROJETO VIVA SEGURO IV

COBERTURAS SECURITÁRIAS

As coberturas oferecidas em um seguro de automóvel compreensivo são: colisão, furto/roubo e incêndio, perda parcial e perda total e têm como objetivo atender as necessidades dos segurados diante da possibilidade desses terem prejuízo em razão de danos causados acidentalmente pelo uso de seus veículos ou resultante de ação de terceiros. Algumas seguradoras ainda cobrem alagamento e inundação em água doce. Podem ser por Valor de Mercado Referenciado, determinada de acordo com a tabela de referência expressada na apólice, ou por Valor Determinado expresso na apólice em moeda corrente nacional.

A cobertura do seguro de automóvel pode e deve, ainda, ser conjugada com cobertura de Responsabilidade Facultativa de veículos, que pode ser dividida em Danos Materiais (DM), Danos Corporais (DC), Danos Morais (DM) causados a terceiros e de Acidentes Pessoais para passageiros (APP).

Segundo definição do artigo 81 do Código Civil, o ato jurídico é ato lícito quando fundado em direito, enquanto o ato ilícito constitui delito, civil ou criminal é, pois, violação da lei. Da prática do ato ilícito decorre a responsabilidade do agente. E, a responsabilidade civil significa o dever de reparar o prejuízo.

Existem, basicamente, dois tipos de responsabilidade: a responsabilidade objetiva e a responsabilidade subjetiva. A primeira leva em consideração três elementos necessários que são: conduta, nexo causal e dano. Já para a responsabilidade subjetiva, além dos três elementos necessários, exige-se mais um apreciação da culpa ou dolo.

Segundo Ozéias J. Santos, em sua obra Responsabilidade Civil e Criminal em Acidentes de Transito:

“Responsabilidade civil é a obrigação de se reparar o dano causado a outrem, sua relação é obrigacional, e o objeto é a prestação do ressarcimento, decorrente de fato ilícito, praticado por seus agentes ou seus prepostos, por coisas a ele pertencentes, ou por imposição legal”.

Vale ressaltar que o limite máximo de indenização para estas coberturas adicionais, representa o máximo que esse poderá receber em caso de um sinistro amparado pela respectiva cobertura. O segurado deverá estar atento, em cada cobertura, ao valor estipulado para o limite máximo de indenização, pois, dependendo da forma de contratação do seguro, isso poderá acarretar o recebimento parcial dos prejuízos, comprometendo inclusive, o patrimônio do segurado. Ou seja, se o valor a ser indenizado for maior do que o previsto na apólice caberá ao segurado arcar com a diferença.

DANOS MATERIAIS- Esta garantia reembolsa ao segurado os valores pagos a terceiro em função de danos causados a bens de sua propriedade, por culpa dele, segurado, ou de preposto ou representante seu.

DANOS CORPORAIS – Esta garantia reembolsa ao segurado os valores pagos a terceiro em razão da morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares em decorrência de acidente involuntário causado pelo veículo segurado. No cálculo para indenizações por morte e ou invalidez, é considerada sobrevida útil multiplicada pela renda mensal comprovada, quando não, pelo salário mínimo. Pela nova tabela do IBGE a expectativa de vida útil é de 85 anos, sendo beneficiários cônjuge e filhos. Como a expectativa de vida útil foi atualizada de 65 para 85 anos, não estão mais sendo aceitas deduções de 1/3 referente ao seguro obrigatório DPVAT.

ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO – Pagamento até o limite máximo de indenização contratado em razão da morte ou invalidez permanente total ou parcial do motorista e ou passageiros do veículo segurado em decorrência de acidente involuntário envolvendo o veículo segurado, independentemente da sua responsabilidade pelo evento. A cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiros para menores de 14 anos de idade, compreenderá apenas o reembolso das despesas funerárias.